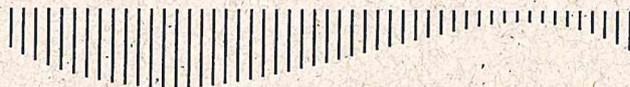




Câmara Municipal de Itatiba



Lei nº 5.274, de 15 de junho de 2020

Institui o Fundo Municipal Emergencial de Combate aos efeitos do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em sessão ordinária realizada em 06 (seis) de maio de 2020 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal Emergencial de Combate aos Efeitos do Coronavírus (Covid-19) na cidade de Itatiba/SP, que terá como objetivo custear ações nas áreas de saúde, assistência social e desenvolvimento econômico destinadas a mitigar os efeitos da pandemia causada pela disseminação do coronavírus no Município de Itatiba.

Art. 2º - Constituirão recursos do Fundo Municipal Emergencial:

- I - dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II - créditos adicionais a ele destinados;
- III - recursos oriundos de acordos, contratos, convênios e outros ajustes firmados perante outros entes estatais e entidades do setor privado;
- IV - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- V - rendimentos provenientes das aplicações financeiras dos recursos do próprio Fundo;
- VI - outras receitas eventuais.

Art. 3º - O Fundo Municipal Emergencial de Combate ao Coronavírus será vinculado e administrado pela Secretaria do Governo Municipal.

Art. 4º - Os recursos do Fundo serão alocados em uma conta corrente específica, de modo a facilitar o controle e destinação dos recursos existentes.

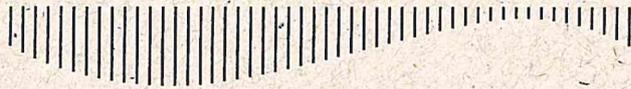
Art. 5º - Caso entenda necessário, poderá a Secretaria de Governo criar um comitê gestor do Fundo envolvendo outras Secretarias Municipais.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal Emergencial serão aplicados exclusivamente em:

- I - ampliação, reforma ou readequação de hospitais e outras unidades de saúde com o objetivo de promoção do atendimento às vítimas do coronavírus;
- II - construção de novos leitos hospitalares destinados ao atendimento da população afetada pelo coronavírus, ainda que fora de hospitais e unidades de saúde da rede municipal;
- III - aquisição ou aluguel de leitos e equipamentos hospitalares da rede privada;
- IV - aquisição de equipamentos, medicamentos e materiais hospitalares destinados ao atendimento das vítimas do coronavírus;



Câmara Municipal de Itatiba



V - Pagamento de uma renda básica ou dispositivo similar, de caráter provisório, aos trabalhadores afetados pela crise econômica decorrente da pandemia, em especial aos desempregados em virtude da crise e aos trabalhadores informais, cabendo à Municipalidade regulamentar, por Decreto, os critérios de concessão, prazo, valores, entre outros;

VI - Compra de alimentos e medicamentos para distribuição gratuita às famílias em condições de vulnerabilidade social em decorrência dos efeitos do coronavírus.

Art. 7º - Em virtude da situação emergencial causada pela pandemia do coronavírus (covid-19), ficam os programas municipais instituídos em atendimento ao disposto no inciso V do artigo 6º dessa lei fora das restrições previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

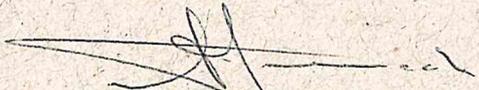
Parágrafo único: Em obediência aos princípios constitucionais da moralidade e da probidade, bem como a fim de se evitar o desequilíbrio na disputa eleitoral do ano corrente, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Municipalidade somente será autorizada quando devidamente justificada, respeitada a impessoalidade e a estrita necessidade, avaliadas em cada caso.

Art. 8º - Por Portaria da Presidência, a Câmara Municipal poderá instituir comissão de Vereadores para acompanhar, fiscalizar e sugerir medidas relacionadas a esta Lei.

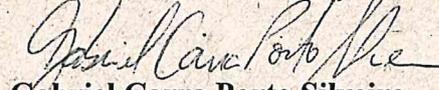
Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, cabendo ao Poder Executivo regulamentá-la no prazo máximo de 20 (vinte) dias após sua publicação.

Art. 10º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Palácio 1º de Novembro, 15 de junho de 2020


AILTON FUMACHI
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e lavrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Itatiba.
Publicada no Palácio 1º de Novembro, mediante afixação no local de costume, na data supra.


Gabriel Carra Porto Silveira
Diretor Legislativo